

# Município de Caçapava

Estado	do	C ~~	Darria	
LStauo	UC	Sau	rauio	

Caçapava, 31 de outubro de 2018

Ofício nº 449/2018

#### Senhor Presidente

Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Leis Municipais** os Projetos inframencionados, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava:

- ➤ Lei nº 5623, de 31 de outubro de 2018 Projeto de Lei nº 64/2018;
- ➤ Lei nº 5624, de 31 de outubro de 2018 Projeto de Lei nº 79/2018.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr. **Lúcio Mauro Fonseca**Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Câmara Municipal de Caçapava

Recebido em: 01/11/2018

Hora: 09:20 h

Assinatura



## Município de Caçapa

Estado de São Paulo

### LEI Nº 5623, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Projeto de Lei nº 64/2018

Autora: Vereadora Elisabete Natali Alvarenga

TORNA-SE OBRIGATÓRIO A DISPONIBILIDADE DE EXEMPLAR DA BÍBLIA SAGRADA NA LINGUAGEM ESCRITA, EM BRAILLE, E EM ÁUDIO, NOS ACER-VOS DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS E PRIVADAS, BEM COMO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Prefeito Fernando Cid Diniz Borges, Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5623

Art. 1º. Ficam disponibilizadas nas bibliotecas públicas, privadas e nas dependências da Câmara Municipal Bíblias Sagradas nos formatos impressos para linguagem escrita, em braille e em áudio para os seus usuários.

Art. 2º. A Bíblia será colocada em local de destaque e devendo ser disponibilizada sempre que solicitada pelos leitores.

Art. 3º. Durante as comemorações do Dia da Bíblia, no mês de setembro de cada ano, que antecede ao dia do livro, será permitido as bibliotecas e as escolas, que assim desejarem, distribuírem exemplares da Bíblia nos pátios das escolas, em prévio acordo com os responsáveis pelas instituições.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas caso necessário.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 31 de outubro de 2018.

FERNANDO CID DINIZ BORGES PREFEITO MUNICIPAL



### Município de Caçapava

Estado de São Paulo

### LEI Nº 5624, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Projeto de Lei nº 79/2018

Autora: Vereadora Reinalma Montalvão

Denomina "Maria Antonia dos Santos" a via pública que especifica.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI. nº 5624

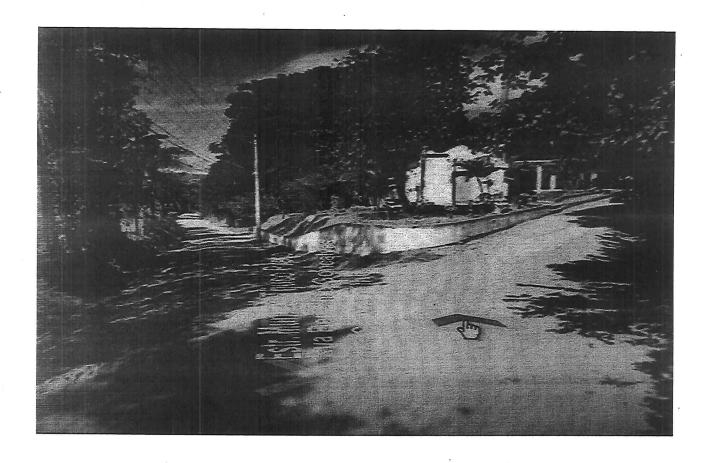
Art. 1º Fica denominada "Rua Maria Antonia dos Santos" a via pública localizada no Bairro Tijuco Preto.

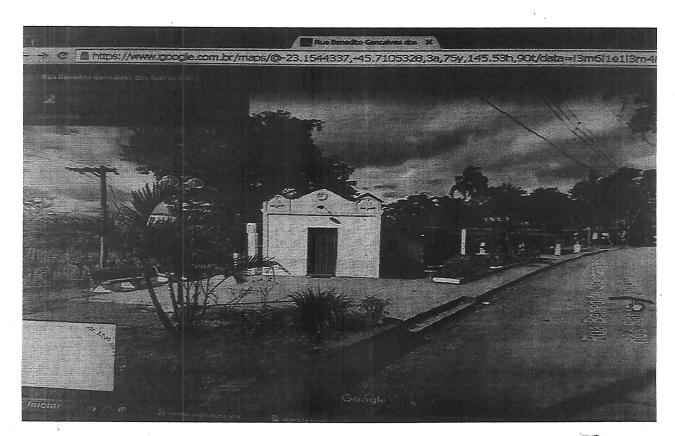
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

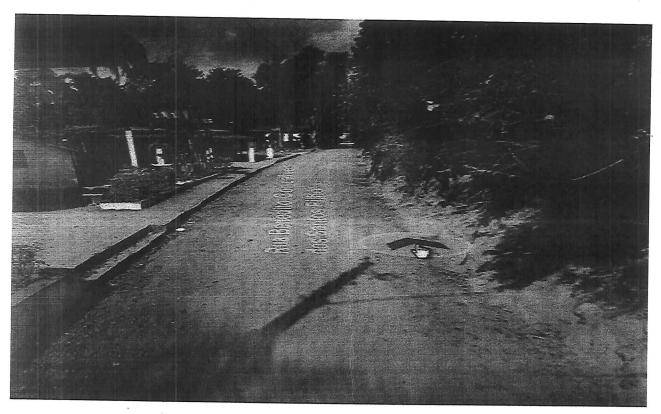
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 31 de outubro de 2018.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL













## Município de Caçapava

Estado de São Paulo\_\_



### LEI Nº 5623, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Projeto de Lei nº 64/2018

Autora: Vereadora Elisabete Natali Alvarenga

TORNA-SE OBRIGATÓRIO A DISPONIBILIDADE DE EXEMPLAR DA BÍBLIA SAGRADA NA LINGUAGEM ESCRITA, EM BRAILLE, E EM ÁUDIO, NOS ACER-VOS DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS E PRIVADAS, BEM COMO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5623

Art. 1º. Ficam disponibilizadas nas bibliotecas públicas, privadas e nas dependências da Câmara Municipal Bíblias Sagradas nos formatos impressos para linguagem escrita, em braille e em áudio para os seus usuários.

Art. 2°. A Bíblia será colocada em local de destaque e devendo ser disponibilizada sempre que solicitada pelos leitores.

Art. 3º. Durante as comemorações do Dia da Bíblia, no mês de setembro de cada ano, que antecede ao dia do livro, será permitido as bibliotecas e as escolas, que assim desejarem, distribuírem exemplares da Bíblia nos pátios das escolas, em prévio acordo com os responsáveis pelas instituições.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas caso necessário.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 31 de outubro de 2018.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL